



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS



L E I Nº 956/89,

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.989.

RECEBIDA
20 12 89
13:50 hs.
Ass: *Mayl*

"PRORROGA O PRAZO DE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES EM SITUAÇÃO IRREGULAR PERANTE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEV • E".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART.1º.- Fica prorrogado por um período igual ao necessário à promulgação do novo Código de Obras Municipal, que se ajustará às disposições da futura Lei Orgânica deste Município, o prazo fixado pelo artigo 3º (terceiro) da Lei 927/89, de 13 de Julho de 1.989.

PARÁGRAFO ÚNICO - O dispositivo citado no artigo fixa o prazo de apenas 90 (noventa) dias para que os proprietários de imóveis irregularmente edificados requeiram o benefício da regularização de construções que não se conformam com o Código de Obras Municipal.

ART.2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
18 DE DEZEMBRO DE 1.989.

- *Leonardo Diniz Dias* -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos Dezoito Dias do Mês de Dezembro de Mil, Novecentos e Oitenta e Nove.

- *Gléber Naime de Paula Machado* -
Assessor de Governo